



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001.02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

LEI Nº 303/98

EMENTA: Extingue e institui cargos e salários dos Professores do Município de Jupi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

art.1º-0 Professor não habilitado, passará a ter a denominação de Professor Leigo com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas-aula e perceberá um salário mínimo nacional;

art.2º-0 Professor Habilitado, com regência na sala de aula de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, com o Curso de Magistério (Ensino Médio), terá a denominação de Professor Nível II, com carga horária de 150 horas-aula, já incluído, as aulas atividades e receberá 50% (cinquenta por cento) a mais do Professor citado no artigo primeiro;

art.3º-0 Professor Hora-aula com licenciatura plena e regente na sala de aula de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e no Ensino Médio será denominado de Professor Nível II, com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula e máxima de 200 (duzentas) horas-aula, acrescido de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora-aula em relação ao Professor Nível I;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Professor Estudante do Ensino Superior, pertencente ou não ao quadro de funcionários do Município receberá 80% (oitenta por cento) do valor da hora-aula do Professor Nível II, e do Estagiário do Curso de Magistério será contratado temporariamente, percebendo 80% (oitenta por cento) do salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Somente fará jus receber pelo nível II na regência de aulas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, o Professor com habilitação em Pedagogia,



Prefeitura Municipal de Juupi

C.G.C. 10.140.978/0001.02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249
CEP 55.395000 -- JUUPI -- PERNAMBUCO

Art. 4º-Fica criado o Cargo de Professor Nível III, com efeito retroativo a 01.01.1998, para o portador de licenciatura plena e Pós-graduação, (especialização) em qualquer área do conhecimento, percebendo até 50% (cinquenta por cento) do Nível II, com carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula e máxima de 200 (duzentas) horas-aula;

Art. 5º-Fica determinado a prazo máximo até 30 de junho de 1998, para implantação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério deste Município, com os seus efeitos retroativos de 02 de janeiro de 1998;

Art. 6º-A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 02 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de abril de 1998.

FLORISVAL PROTÁSIO DA SILVA

- PREFEITO -